

depósito e saneamento de eventuais questionamentos dos cidadãos, com definição ou encaminhamento para solução.

Indicador: Elaboração, pela autoridade responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito, de relatórios mensais e balancetes semestrais, contendo: o número de remoções e tipos de infrações administrativas cometidas, com informações individualizadas por veículos, informando ainda a quantidade destes veículos que foram resgatados por seus proprietários e em qual prazo, bem como eventuais reclamações dos cidadãos, suas causas e conclusões.

Za Meta: zelar pela integridade dos veículos removidos ao pátio;

Indicador: todas as reclamações procedentes registradas junto ao Departamento Municipal de Trânsito relativas à integridade dos veículos removidos deverão integrar item especialmente destinado a este tópico nos relatórios mensais e balancetes semestrais mencionados no item anterior, sendo aceitável no máximo 5% (cinco por cento) de reclamações do número total dos veículos resgatados por seus proprietários.

O relatório e balancete supracitados deverão ser entregues na Unidade do DETRANSP do Município de ATIBAIA, que o encaminhará ao Gestor do Convênio serão analisados, respectivamente, mensal e semestralmente pelo DETRAN-SP, no prazo de até trinta dias da data de seu recebimento, para adoção das providências cabíveis de maneira a prezar pela boa execução do presente ajuste. As informações constantes dos relatórios e balancetes serão confrontadas com informações próprias da Unidade do DETRAN-SP no Município de ATIBAIA.

A entrega dos relatórios mensais, supracitados, deverão ocorrer até 0 5 0 dia útil subsequente ao mês nele referenciado, e os balancetes até 0 5 0 dia útil subsequente ao semestre nele referenciado.

#### III -Etapas de execução e obrigações

1. O município promoverá a implantação do Pátio Municipalizado, conforme obrigações dos participes estabelecidas no ajuste, devendo o Pátio estar operando em até 180 dias da assinatura do Termo de Convênio, observada a legislação pertinente.

2. Os serviços serão prestados no âmbito dos limites territoriais do MUNICÍPIO.

3. Os veículos serão removidos e depositados por solicitação expressa da autoridade competente, desde que atendidas às disposições estabelecidas no ajuste, observada a legislação pertinente.

4. A remoção do veículo de competência estadual ocorrerá após a emissão pelo DETRAN-SP do "Comprovante de Recolhimento e Remoção", que conterá a completa descrição do veículo, da mesma forma que a remoção do veículo de competência municipal ocorrerá após emissão pela prefeitura de documento que conterá a completa descrição do veículo.

5. A administração do pátio irá conferir se o estado material do veículo de competência estadual corresponde ao descrito no "Comprovante de Recolhimento e Remoção" e em caso de divergência a questão deverá ser solucionada pela autoridade do DETRAN-SP.

6. Caberá ao MUNICÍPIO zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob a

sua responsabilidade ntendo-se no estado descrito no Comprovante de Recolhimento ç o, essalvado o desgaste natural pela ação do tempo.

7. O MUNICÍPIO manterá estrutura humana suficiente para a execução dos serviços, inclusive para fins de guarda e vigilância patrimonial das dependências destinadas ao depósito dos veículos.

8. Além do motorista/operador, o MUNICÍPIO deverá obrigatoriamente manter no pátio pelo menos duas pessoas físicas, por turno de serviço, responsáveis pelos procedimentos operacionais de recebimento e entrega dos veículos removidos.

9. O MUNICÍPIO manterá serviço de atendimento para o recebimento de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.

10. A retirada do veículo, mediante autorização por escrito da autoridade competente será realizada de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.

11. O MUNICÍPIO deverá indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo contratar seguro para este fim.

12. Caberá ao DETRAN-SP promover o leilão dos veículos removidos e não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal, observada a legislação em vigor.

12.1 Uma vez realizado o leilão dos veículos e atendida a ordem de rateio da legislação, os valores referentes ao rebocamento e diária pertencerão ao Município prestador do serviço.

#### IV. Das especificações do pátio e guincho

1. O pátio Municipalizado deverá conter as especificações mínimas definidas pelo DETRAN-SP, tais como:

1.1 Acesso a sistema informatizado e homologado pelo DETRAN-SP (aprovado em prova de conceito que confirme a interoperabilidade entre o sistema informatizado pretendido e o sistema de gestão de pátios do DETRAN-SP), conforme disciplinado na Portaria 110268/2018 do Detran-SP;

1.2 Área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda eiculos, compatíveis com o desenvolvimento das

atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários;

1.3 A área destinada ao depósito e guarda de veículos deverá ser separada das demais, cercada por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) e deverá conter:

1.3.1 Concertina;

1.3.2 Sistema de iluminação que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio;

1.3.3 Sistema de iluminação de emergência;

1.3.4 Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas (sem exceção) e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída e que conserve as imagens capturadas por um prazo mínimo de 60 dias;

1.3.5 Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto ou cascalho resistentes à movimentação dos veículos;

1.3.6 Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;

1.3.7 Sistema de para raios;

1.3.8 Espaço suficiente para manobras;

1.3.9 Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas;

1.3.10 As áreas destinadas ao depósito e guarda de veículos poderão ser cobertas ou descobertas, desde que não sejam elementos encarecedores para execução do serviço.

1.4 Área apropriada a realização de leilão:

1.4.1 O pátio deverá conter local que permita a separação dos veículos relacionados para hasta pública;

1.4.2 Também deverá constar espaço apropriado para a descontaminação, a qual consiste na retirada de fluidos como gasolina, óleo do motor, óleo de freios, l' uido de arrefecimento, baterias e demais materiais que possam a ar tar contaminação do solo dos veículos com vazamento de s u l iloados para reciclagem.

elementos de controle ambiental, tais como:

1.5.1 Estar em perfeitas condições de operacionalidade, possuir piso impermeabilizado provido de canaletas para envio de águas pluviais contaminadas à sistema separador de água-óleo para estoque de veículos com vazamento de fluidos evitando possível degradação ambiental, bem como atender as determinações de uso e ocupação do solo;

1.5.2 Passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado sempre que solicitado pelo DETRAN-SP;

1.5.3 Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, com a vegetação permanentemente aparada, evitando, ainda, qualquer acúmulo de lixo ou dejetos;

1.5.4 O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.

2. Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;

2.1 O guincho deverá contar preferencialmente com até 5 (cinco) anos de uso;

2.2 Na hipótese do guincho possuir uso igual ou superior a 5 (cinco) anos, deverá ser realizada vistoria técnica que comprove a segurança do veículo aprovada por autoridade competente;

2.3 O guincho deverá possuir comunicação visual que o identifique como veículo a serviço do Município.

3. O pátio poderá conter outros elementos convenientes à execução do serviço, somados ao especificado nos itens anteriores, todavia estes não poderão ser incluídos de maneira a encarecer o custo do pátio e serviço ou direcionar licitação a determinada empresa ou grupo de empresas;

4. O pátio só poderá receber veículos oriundos da execução do presente convênio após vistoria a ser realizada pela autoridade do DETRAN-SP, que verificará a existência e adequação das especificações delineadas nos itens 01 e 02, e outras que eventualmente vierem a ser determinadas para atender mudanças na legislação;

5. O MUNICÍPIO tificação à CIRETRAN local informando estar o pátio apto à vistoria, a qu se á ralizada em até 10 (dez) dias após recebimento do referido docum

V - Plano de aplicação dos recursos financeiros

O presente convênio não implica repasse de recursos financeiros entre os participes.

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto

00

??

SÃO "ULO

GOVERNO DO ESTADO

I Secretária de Governo

'detransp GOVERNO SÃO DO

I Secretária de Governo

SÃO

GOVERNO DO

I Secretária de Governo

**Comunicado 81 – Gerência de Pátios e Leilões**

O Gerente Setorial de Pátios e Leilões, considerando o pedido de complemento da cidade apresentada pelo Leiloeiro Oficial abaixo, o qual pela ordem do sorteio realizado em 21-06-2020 está apto a realizar o Leilão da Unidade de Atendimento Itaquecetuba, conforme publicado no dia 26-09-2020 (fls.66), no Diário Oficial, no Diário Oficial, a atribuição passa a vigorar da seguinte forma:

Luiz Fernando Bataglia (41) – Araraquara, São Carlos e Ibaté.

Comunicado 82 – Gerência de Pátios e Leilões

O Gerente Setorial de Pátios e Leilões, considerando o pedido de complemento da cidade apresentada pelo Leiloeiro Oficial abaixo, o qual pela ordem do sorteio realizado em 21-06-2020 está apto a realizar o Leilão da Unidade de Atendimento Barra Bonita, Pedernheiras e Macatuba, conforme publicado no dia 26-09-2020 (fls.66), no Diário Oficial, no Diário Oficial, a atribuição passa a vigorar da seguinte forma:

Leonete Moraes Aguiar (38) – Botucatu, Cerqueira Cesar e Santa Cruz do Rio Pardo.

Comunicado 83 – Gerência de Pátios e Leilões

O Gerente Setorial de Pátios e Leilões, considerando o pedido de complemento da cidade apresentada pelo Leiloeiro Oficial abaixo, o qual pela ordem do sorteio realizado em 21-06-2020 está apto a realizar o Leilão da Unidade de Atendimento Campinas, conforme publicado no dia 26-09-2020 (fls.66), no Diário Oficial, no Diário Oficial, a atribuição passa a vigorar da seguinte forma:

Claudinei Alex da Silva (15) – Ubatuba e Ourinhos.

Comunicado 84 – Gerência de Pátios e Leilões

O Gerente Setorial de Pátios e Leilões, considerando o pedido de complemento da cidade apresentada pelo Leiloeiro Oficial abaixo, o qual pela ordem do sorteio realizado em 21-06-2020 está apto a realizar o Leilão da Unidade de Atendimento Jundiá, conforme publicado no dia 26-09-2020 (fls.66), no Diário Oficial, no Diário Oficial, a atribuição passa a vigorar da seguinte forma:

Wellington da Conceição Aires (69) – Ribeirão Preto, Ser-rana e Cravinhos

## SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 04/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA,

CONSIDERANDO a fiscalização iniciada pela Ordem de Serviço 33/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º. ADITAR o processo administrativo nº 04/2021 em desfavor do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES STOP CARTA LTDA, CNPJ 04.371.602/0001-06, nome fantasia STOP CARTA, Tipo: B, SAE 257/00005, do Diretor Geral HUMBERTO BAPTISTA MANSO, CPF 139.890.698-02, do Diretor de Ensino PEDRO RODRIGUES MANSO, CPF 248.756.358-34, do Instrutor de Ensino LUCIANO GOMES DE SOUZA, CPF 298.637.038-18, do Instrutor de Ensino VANDERLAN ARAÚJO DA CRUZ, CPF 185.464.618-48, da Instrutora de Ensino GISELE CANDIDA SÁ MANSO, CPF 096.709.968-48 e do Instrutor de Ensino ALEXANDRE FERNANDO SOUZA, CPF 145.049.738-12, para incluir como processado o Diretor de Ensino PEDRO RODRIGUES MANSO, CPF 248.756.358-34, por transgressão ao artigo 32, incisos I e III da Resolução Contran 358/2010; artigo 59, inciso II, alínea "a" e artigo 63, inciso II, alíneas "b", "f", "g" e "l" da Portaria Detran-SP 101/2016.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### 271ª Ciretran - Arujá

**Portaria nº 11/2021 de 20 de agosto de 2021.**

A Diretora Técnica I da 271ª CIRETRAN de Arujá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Autoriza o credenciamento do CENTRO DE FORMACAO DE COND AB GAMA ARUJA LTDA, Categoria AB, registrado no CNPJ sob Nº 041.886.010/0001-53, situado à AV DOS EXPEDICIONARIOS, 000185,Id. Rincão, Arujá – SP, CEP 07400-460, para ministrar curso teórico e de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 1º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de Março de 2022, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos dos artigos 33, 34, 35 e 36 da Portaria Detran 101/2016.

Artigo 2º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 3º. O registro e a autorização de funcionamento são atribuídos, neste ato a título precário, podendo ser revogados a critério e no interesse da Administração Pública;

Artigo 4º. O número de registro do CFC (SAE) é 16.

Artigo 5º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 13 de agosto de 2021.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DE SOROCABA I

### 196ª Ciretran - Cerquillo

**Portaria nº 03 da Diretora Técnica 196 de 11/08/2021.** O Diretor Técnico Maria Gorete Moraes de Souza Melo desta Unidade de Atendimento do DETRAN-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o pedido de registro e funcionamento da empresa AUTO ESCOLA CIDADE DAS ROSAS LTDA

CONSIDERANDO que a documentação apresentada perante esta CIRETRAN e a vistoria final realizada no local, atendem aos requisitos elencados na Portaria número 101/2016 do DETRAN/SP e Resolução 358/10 do CONTRAN, bem como os demais dispositivos legais publicados até esta data;

R E S O L V E :

Credenciar e Autorizar o funcionamento do CFC denominado CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CIDADE DAS ROSAS LTDA, nome fantasia AUTO ESCOLA CIDADE DAS ROSAS, Categoria AB, registrado no CNPJ sob nº 41.626.071/0001-81 à R JOÃO GAIOTO, nº 79

– bairro CENTRO –, no município de CERQUILHO/SP, para ministrar os cursos de aulas teóricas e prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2022, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 35 da Portaria Detran 101/2016.

O credenciamento fica estabelecido sob a forma de permissibilidade e a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculado a vistorias periódicas, podendo haver o cancelamento a qualquer tempo, desde que justificado o interesse da administração em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran 101/2016 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

O número de registro do CFC é 12.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (PORTARIA REPUBLICADA POR CONTER ERRO)

## Orçamento e Gestão

### GABINETE DO SECRETÁRIO

### COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

#### Portaria CCE-G-6, de 20-8-2021

*Dispõe sobre estabelecer regras sobre a aquisição de gases medicinais durante a Pandemia de Covid-19*

Considerando que a Coordenadoria de Compras Eletrônicas – CCE é detentora do CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br) – um site institucional que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados nos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) para os serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do Estado;

Considerando que a CCE é também responsável pelo desenvolvimento, manutenção, atualização e aprimoramento dos métodos, diretrizes e parâmetros dos estudos técnicos dos contratos de prestação de serviços terceirizados;

Considerando o momento de pandemia pela Covid-19 que estamos vivendo, e a necessidade premente de atualização dos preços referenciais praticados pelas empresas que fornecem gases medicinais, considerando custos (envase, transporte, mão-de-obra), para atualização do Caderno;

A CCE, com base no disposto no art. 6º do Dec. 63.316-2018, que instituiu o banco eletrônico de preços denominado Preços/SP, expede a presente Portaria, a fim de estabelecer normas sobre a contratação de serviços de fornecimento de gases medicinais contidos no Caderno 12 do CADTERC.

Artigo 1º - Enquanto perdurar a pandemia de Covid- 19 deverão ser considerados, para a aquisição de gases medicinais contidos no Caderno 12 do CADTERC, os preços publicados por meio desta Portaria CCE – ANEXO I, atualizados com base nos valores praticados para estes insumos nas Notas Fiscais Eletrônicas – NFEs, provenientes do fornecimento para órgãos públicos e empresas privadas.

Parágrafo único: estes valores terão validade até o dia 20-9-2021, conforme dados obtidos junto à Coordenadoria de Administração Tributária – CAT, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Gás Medicinal	Unidade de Fornecimento	Valor
Oxigênio Medicinal Criogênico (RS/m)	GRANEL	R\$ 1,22
	CILINDRO	R\$ 13,85
Óxido Nitroso Medicinal Liquefeito (RS/Kg)	GRANEL	R\$ 36,92
	CILINDRO	R\$ 21,02
Nitrogênio Medicinal Criogênico (RS/m)	GRANEL	R\$ 1,81
	CILINDRO	R\$ 48,67
Ar Comprimido Medicinal (RS/m)	CILINDRO	R\$ 10,03
Dióxido de Carbono Medicinal Liquefeito (RS/Kg)	CILINDRO	R\$ 31,08

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

### DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

#### GERÊNCIA DE REDE

#### GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO Nº 143/2018

PROCESSO IAMSPE Nº 13379/2018

Parecer CJ/IAMSPE, dispensado nos termos da Resolução PGE-23 de 12/11/2015

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

CREDENCIADO: AC CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ/CPF Nº 30.042.221/0001-93

OBJETO DESTES TERMO:PRORROGAR o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses, com início em 14/06/2021 e término em 13/12/2023.

OBJETO CONTRATADO: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Oftalmologia.

MUNICÍPIO: Osvaldo Cruz.

VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.

Disposições finais: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

Data de assinatura: 14/06/2021

GCr, em 20/08/2021–rmu

## SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

### Despacho da Diretoria de Administração e Finanças em exercício de 30-07-2021

Autorizo a contratação da Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP, com dispensa de licitação, fundada no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, para prestação de serviços de gerenciamento integrado de documentos e informações, utilizando a tecnologia de Certificação Digital, contemplando os serviços de captura e conversão de documentos físicos em imagens digitais, tratamento, guarda e disponibilização destas imagens com os sistemas utilizados pela SPPREV e armazenamento, movimentação e custódia dos documentos físicos, suporte e manutenção corretiva e evolutiva, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Processo SP SEM PAPEL: SPREV-PRC-2021/00232

Despacho do Diretor Presidente de 30-07-2021

Ratifico, com fundamento no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o despacho do Diretor de Administração e Finanças de 30-07-2021, que autoriza a contratação da Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP, com dispensa de licitação, fundada no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, para prestação de serviços de gerenciamento integrado de documentos e informações, utilizando a tecnologia de Certificação Digital, contemplando os serviços de captura e conversão de documentos físicos em imagens digitais, tratamento, guarda e disponibilização destas imagens com os sistemas utilizados pela SPPREV e armazenamento, movimentação e custódia dos documentos físicos, suporte e manutenção corretiva e evolutiva, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Processo SP SEM PAPEL: SPREV-PRC-2021/00232

### DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

#### GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

#### SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

#### DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

#### GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

#### SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE DE MILITAR

Despacho do Diretor de 20-08-2021

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte

REFERÊNCIA - OUTUBRO/2020

RETIFICO publicação de 14/08/2021, sendo o que segue: INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por THIAGO TEIXEIRA PORFÍRIO, em razão da morte do militar 3º Sgt PM RE: 812746-8 GERALDO PORFÍRIO DOS SANTOS, falecido em 02/03/2020, na qualidade de filho incapaz/invalído do militar, por não encontrar amparo no inciso II e § 5º do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, e no art. 15 do Decreto nº 52.860/08, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto nº 52.860/08, qual seja: (cópia de declaração de imposto de renda, em que consta nominalmente como dependente, fls. 324/331), não comprovando a dependência econômica na data do óbito do militar.

REFERÊNCIA - AGOSTO/2021

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por AVANI FRANZE, em razão da morte do militar SUBTEN PM RE 69970-5 DIVINO APPARECIDO DA SILVA, falecido em 08/08/2020, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei nº 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto nº 52.860/08, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por ELIANA SOARES MARTINS, em razão da morte do militar Cb PM RE 46000-1 HEITOR BARBOSA DE OL